

Atena
Editora
Ano 2021

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612>

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO, POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrétrica, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

Edimar Carmo da Silva

William Teodoro da Silva Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121>

CAPÍTULO 2..... 15

O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO

Mário de Oliveira Melo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122>

CAPÍTULO 3..... 17

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123>

CAPÍTULO 4..... 31

MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Ariane Trevisan Fiori

Thiago Alves Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124>

CAPÍTULO 5..... 42

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL

Luiz Felipe Radic

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125>

CAPÍTULO 6..... 49

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL

Marilza Sales Costa

Pamela Eliane Ciqueira Santos

Márcio Antônio Rodrigues dos Reis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126>

CAPÍTULO 7..... 64

PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS

Ronaldo Boanova da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127>

CAPÍTULO 8..... 75

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA Nº14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Juliana Darah Campos Cansanção
Hérison Fernando Sousa
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128>

CAPÍTULO 9..... 88

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129>

CAPÍTULO 10..... 107

A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Hérison Fernando Sousa
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210>

CAPÍTULO 11..... 119

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sergio Bruno Aguiar Ursulino
Antônio de Moura Borges

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211>

CAPÍTULO 12..... 135

LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Rodrigo Dias Cardôzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212>

CAPÍTULO 13.....	145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO	
Miguel Angel Medina Romero	
Josué Daniel Aguilar Guillén	
Alejandro Bustos Aguilar	
Rodrigo Ochoa Figueroa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213	
CAPÍTULO 14.....	160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)?	
Pablo Latorre Rodríguez	
Jorge Humberto Vargas Ramírez	
Daniel Octavio Valdez Delgadillo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214	
CAPÍTULO 15.....	167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO	
Jonas Rodrigo Gonçalves	
Lívia Rebeca Gramajo Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215	
CAPÍTULO 16.....	173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES	
Adriana Pessôa da Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216	
CAPÍTULO 17.....	184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>ON-LINE</i> : A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA	
Aline Letícia Ignácio Moscheta	
Amerita de Lázara Meneguucci Geronimo	
Maria Fernanda Stocco Ottoboni	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217	
CAPÍTULO 18.....	199
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL	
Ronaldo de Almeida Barretos	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218	
CAPÍTULO 19.....	218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE	

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM O(A)(S)
FILHO(A)(S)

Fernanda Ely Borba
Teresa Kleba Lisboa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219>

CAPÍTULO 20..... 226

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE

Elaine da Silva
Letícia Thomasi Jahnke

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220>

CAPÍTULO 21..... 244

O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO
PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Louíse de Oliveira Chaves
José Carlos Melo de Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221>

CAPÍTULO 22..... 253

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala
Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza
Maria Amália Oliveira de Arruda Camara
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222>

CAPÍTULO 23..... 264

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”:
O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?

Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223>

CAPÍTULO 24..... 272

A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO:
UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA
CONTRATAÇÃO NATURAL

Wilberto Teherán
Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224>

CAPÍTULO 25..... 298

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL
LICENCIADO EN DERECHO

Sergio Gilberto Capito Mata
Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061225>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	307
ÍNDICE REMISSIVO.....	308

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Data de aceite: 26/11/2021

Francisco Davi Nascimento Oliveira

OAB – Piauí
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/8524795435191959>

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

OAB – Piauí
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/5767880298193942>

Juliana Darah Campos Cansação

OAB – Piauí
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/0477741449829842>

Hérisson Fernando Sousa

OAB – Piauí
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/8520360594814397>

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/1803841698954901>

Roméio Alves Carvalho da Silva

Instituto Federal do Piauí – IFPI – Campus
Piripiri
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/8320793836224678>

Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

Defensoria Pública do Estado do Piauí
Piripiri – Piauí
<http://lattes.cnpq.br/2027616824765431>

RESUMO: O Direito à educação trata-se de uma garantia Constitucional de segunda geração e ao lado dos direitos que nascem de políticas públicas assistencialistas, saúde, habitação, educação, lazer, dentre outros, ocupa um lugar de destaque no Estado Democrático de Direito. O objetivo principal deste trabalho consiste em discorrer sobre o direito a educação em ambiente carcerário sob a ótica da LEP (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84). Os objetivos secundários concentram-se em analisar o conceito de pena sob a perspectiva da obra “Dos delitos e da Penas” de Cesare Beccaria e analisar a Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ que versa sobre a evolução dos índices de encarcerados envolvidos em atividades educacionais. A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, pautada na doutrina BECCARIA (1764), AVENA (2017), NUCCI (2018) e FOUCAULT (1987). A efetividade da prestação ao direito à educação em ambiente carcerário revela-se um desafio de grande proporção a ser superado pelo Estado, enquanto responsável pela manutenção da ordem e do bem estar social, tendo em vista que os dados do Departamento Penitenciário Nacional sobre os índices de pessoas encarceradas em atividade educacional são tímidos, revelando que a proporção em 2012 era de 8,64% e em 2019 de 16,56%.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Lei 7.210/84. Sistema Carcerário.

THE RIGHT TO EDUCATION IN A PRISON ENVIRONMENT: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF THE CRIMINAL ENFORCEMENT LAW (LAW 7.214/84) AND TECHNICAL NOTE N°14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

ABSTRACT: The right to education is a second-generation Constitutional guarantee and alongside the rights that arise from welfare public policies, health, housing, education, leisure, among others, occupies a prominent place in the Democratic Rule of Law. The main objective of this work is to discuss the right to education in a prison environment from the perspective of the LEP (Law of Penal Execution - Law 7,210/84). The secondary objectives are to analyze the concept of penalty from the perspective of the work “Dos delitos e da Penas” by Cesare Beccaria and to analyze Technical Note No. 14/2020 / COECE / CGCAP / DIRPP / DEPEN / MJ on the evolution of the incarcerated rates involved in educational activities. The methodology consists of a qualitative bibliographic research, based on the doctrine BECCARIA (1764), AVENA (2017), NUCCI (2018) and FOUCAULT (1999). The effectiveness of the provision of the right to education in a prison environment proves to be a major challenge to be overcome by the State, as responsible for maintaining order and social welfare, considering that the data from the National Penitentiary Department on the indexes of people incarcerated in educational activity are shy, revealing that the proportion in 2012 was 8.64% and in 2019 16.56%.

KEYWORDS: Education. Law 7.210/84. Prison system.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra um lastro complexo e diversificado de direitos e garantias, a exemplo do direito à liberdade, igualdade, saúde, educação, segurança, propriedade, lazer e a paz. O direito à educação enquadra-se como um direito de segunda geração e ocupa um espaço de destaque no cenário democrático brasileiro.

O conceito de pena, à luz do que preceitua a obra “Dos Delitos e das Penas” de Cesare Beccaria, nasce da ação do homem primitivo que gozava de uma liberdade pautada em diversos temores. Assim, buscando consolidar a segurança e liberdade que tanto almejava, instituiu normas de condutas a serem seguidas por uma coletividade de indivíduos, a fim de que uma vez infringida qualquer norma socialmente estabelecida, nasceria para o transgressor a responsabilidade de pagar pela sua dívida moral, através de uma pena.

A LEP (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84) revoluciona quando se trata de proporcionar condições para a integração do apenado e do internado em ambiente carcerário. Seu escopo normativo comunga precipuamente das bases sólidas da CF (Constituição Federal) de 1988 e de legislações internacionais, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Qualquer legislação necessita de suporte constitucional, em especial a penal e processual penal, vez que tratam diretamente do direito à liberdade.

O objetivo principal deste trabalho consistiu em discorrer sobre o direito à educação

em ambiente carcerário sob a ordem da LEP (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84). Os objetivos secundários tratam do conceito de pena sob a perspectiva da obra “Dos delitos e da Penas” de Cesare Beccaria e orientam-se ainda em analisar a Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ que versa sobre a evolução dos índices de encarcerados envolvidos em atividades educacionais.

A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, pautada na doutrina BECCARIA (1764), externada na obra “Dos Delitos e das Penas”, AVENA (2017), com suas considerações sobre o devido processo legal, NUCCI (2018), e suas considerações sobre Execução Penal e FOUCAULT (1987), através de sua obra “vigiar e Punir” e nos dados da norma técnica nº14/2020, disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional e com a Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN.

A aludida pesquisa revela-se inovadora ao tratar do direito à educação em ambiente carcerário, vez que estabelece um elo entre premissas da LEP (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84), com as legislações internacionais, Pacto de São José da Costa Rica e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (The Universal Declaration of Human Rights), com os conceitos de formação situados na obra de Beccaria, Dos Delitos e das Penas, e ao mesmo tempo com as bases da Constituição Federal de 1988.

Assim, conclui-se que o direito à educação é universal, perante a ótica da legislação internacional, que proclama ideais comuns a serem atingidos por todos os povos e nações signatários e brasileira. A CF/1988 consagra expressamente o direito à educação, sendo este uma garantia à todos os brasileiros, natos e naturalizados, sem qualquer distinção. A LEP (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84) na seção V, que trata da assistência educacional, emoldura de forma clara que o detento e o internado tem direito a instrução escolar e a formação profissional (art. 12 e seguintes da Lei 7.210/84).

Mesmo diante de todas estas prerrogativas, o apenado e o internado ainda encontram dificuldades de ter acesso à educação de qualidade em ambiente carcerário, a exemplo do que externa a Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que revela frações tímidas sobre os índices de encarcerados envolvidos em atividades educacionais, a exemplo cita-se que em 2012 a proporção era de 8,64% e em 2019 de 16,56%.

2 | O CONCEITO DE PENA SOB A PERSPECTIVA DA OBRA “DOS DELITOS E DA PENAS” DE CESARE BECCARIA

A obra “Dos Delitos e das Penas”, de Cesare Beccaria data de 1764 e inaugura, na segunda metade do século XVIII, um pensamento filosófico-humanitário sobre a coletividade civil acerca de pena, externada *a priori* como um resultados dos sentimentos indeléveis do coração humano.

Quando versa sobre as origens das penas e do direito de punir, a obra por si só traz

uma configuração clara do conceito de moral e de pena. Assim, delinea de forma objetiva que a moral política, aquela pautada nos anseios dos que governam, deve ser pautada nos anseios e sentimentos indelévels do coração dos indivíduos que compõe uma determinada sociedade, sob pena de não refletirem nenhuma vantagem durável. Denota-se, então, que as leis devem caminhar de acordo com o espírito do povo, personificando-se em um reflexo das necessidades e aspirações da sociedade (BECCARIA, 1764).

No início da obra, Beccaria convida os leitores a consultar os sentimentos mais profundos do coração humano para, a partir de então, extrair o conceito e os fundamentos do direito de punir. Aborda, sob uma perspectiva antropológica, que as leis foram os instrumentos mais eficientes para unirem os homens em sociedade, antes separado por conflitos e guerras de interesses individuais.

A obra versa, ainda, sobre as primeiras concepções de soberania e de nação, destacando que o homem ao sacrificar uma parte de sua liberdade, para instituir normas de conduta, a serem seguidas por todos os indivíduos de uma determinada sociedade, trouxe à tona a essência do que seria uma nação soberana, buscando tão somente, com esses sacrifícios, a manutenção da ordem e da paz social. A saber, Beccaria (1764, p. 10):

Por conseguinte, só a necessidade constringe os homens a ceder uma parte de sua liberdade; daí resulta que cada um só consente em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, isto é, precisamente o que era preciso para empenhar os outros em mantê-lo na posse do resto.

Denota-se que o conceito de pena, ou até mesmo as noções de execução de pena explicitadas na obra de Beccaria, convergem com os fundamentos da doutrina mais atualizada que trata da execução da pretensão punitiva do Estado. Assim, cita-se Nucci (2018, p. 16):

A sentença condenatória não é estática, mas dinâmica. Um título executivo judicial, na órbita penal, é mutável. [...] Trata-se da fase processual em que o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal.

Beccaria aduz ainda que, uma vez que um determinado grupo de pessoas, que formam uma coletividade ou sociedade, abdicam de uma parcela de sua liberdade, buscando a conservação da paz e da ordem, estabelecem primariamente que o conjunto dessas parcelas de liberdade perfazem o fundamento do direito de punir. Assim, estabelece que todo direito que se afasta dessa premissa configura abuso de poder, poder de fato e não de direito, usurpado da legítima necessidade do homem que vive em sociedade.

Desse modo, menciona Beccaria (1764, p. 10): “As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos”.

Assim, menciona Beccaria (1764, p. 11): “A segunda consequência é que o

soberano, que representa a própria sociedade, só pode fazer leis gerais, às quais todos devem submeter-se; não lhe compete, porém, julgar se alguém violou essas leis”.

Os fundamentos de Beccaria nesta obra tratam ainda que, do ponto de vista da natureza do delito/infração, surge inicialmente dois sujeitos ativos, o soberano (Estado), que enfatiza que o contrato social foi rompido e o indivíduo transgressor da norma, que nega a violação. Nesse contexto, a obra enfatiza que surge a necessidade de um terceiro agente, que decida, consultando acusação e defesa, o magistrado, que deve atuar de forma imparcial e decidir pela existência ou não da razão de punir. Partilhando de entendimento semelhante, Nucci (2018, p. 17), assim se posiciona sobre a natureza jurídica da execução penal:

Cuida-se da atividade jurisdicional, voltada a tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, em associação à atividade administrativa, fornecedora dos meios materiais para tanto. O ponto de encontro entre as atividades judicial e administrativa ocorre porque o Judiciário é o órgão encarregado de proferir os comandos pertinentes à execução da pena, embora o efetivo cumprimento se dê em estabelecimentos administrados pelo Executivo e sob sua responsabilidade.

A dinâmica construída por Beccaria na obra “Dos Delitos e das Penas”, traça os fundamentos do direito de punir, que convergem com muitos preceitos da ordem constitucional de 1988, excluindo-se o fato de que atualmente a pena não deve representar uma dor/sofrimento a ser suportada pela transgressão de uma norma legal. Ademais, a Constituição Federal de 1988 veda as penas cruéis, de caráter humilhante e degradante, devendo ser imposta de acordo com o pacto social moderno, que se pauta na ressocialização e na constitucionalização dos direitos civis.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205 afirma:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como demonstrado em linhas passadas, os presos tem o direito de viver em condição humanas dignas, com prestação de serviço educacional, para que o ambiente carcerário seja, no mínimo, propício para ressocializar o apenado. Qualquer pessoa, independentemente de sua idade, condição social ou financeira, tem o direito de receber educação de qualidade, sendo obrigação estatal a garantia e proventos educacionais aos presos e internados (MIRABETE E FABRINI, 2007).

A atividade educacional não pode ser considerada como algo descartável pela administração penitenciária, mas deve ser tida como algo essencial no dia a dia dos presos, pois a mesma é capaz de oferecer oportunidades e desenvolvimentos intelectuais não tidos antes por estes. A educação deve ofertar necessidades básicas e primárias, para que todas as pessoas que estejam encarceradas tenham um melhor aproveitamento no tempo

que estarão lá, para que possam aprender habilidades como ler, escrever, fazer cálculos, dentre outros (COYLE, 2002).

A prisão no território brasileiro não recupera o condenado, apenas contempla um cenário mais violento. Para Shecaira (2006), as prisões devem servir como um condutor para efetivas mudanças para o preso, pois a pena é privativa de liberdade e não de dignidade, o que deve ser levado em consideração a todos os demais direitos inerentes à pessoa humana, pois é através da punição que se denota uma evolução social, tendo em vista que não existe castigo que fira qualquer direito fundamental do homem.

Dito isto, pode-se observar que no cárcere, inexistente basicamente, qualquer atividade que busca motivar o intelecto do preso, o que faz aumentar cada vez mais o sacrifício e inviabilidade de suportar a pena. A prisão traz consequências avassaladoras para quem está cumprindo pena, pois mitiga a dignidade da pessoa humana, ocasionando insegurança para o condenado e para o egresso. A perda da liberdade e a separação física do convívio da sociedade leva ao desvirtuamento social, bem como a dificuldade de instauração da pessoa que já não convive mais socialmente, pois o cárcere acomete ao embaraço da consciência humana (VARGAS, 2006).

Para Alagia *et al* (2011), o fato da sociedade não saber resolver as adversidades e os transformarem em crimes, demonstra o declínio da política social no país. Por conta disso, acentua-se que a educação é um meio que contribui para a reinserção do apenado em sociedade, futuro egresso, bem como para demonstrar sua importância como ser humano. Para Segnini (2000) é grande a perspectiva ao ser ofertada uma educação qualificada dentro do sistema carcerário para a garantia de um determinado emprego, ou até mesmo outra forma de oportunidade para que egresso seja capaz de enfrentar a sociedade de um modo menos conturbado.

Deste modo, configura-se a educação como sendo direito de todos, dever do Estado e da família, devendo ser promovida e desenvolvida com a colaboração de toda sociedade, visando a integração coletiva, preparando também para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

31 O DIREITO À EDUCAÇÃO DO APENADO: NOTAS SOBRE O DIREITO PENAL/CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito à educação como sendo de segunda dimensão, ocupando lugar de destaque no Estado Democrático de Direito. O Diploma Constitucional transborda uma ordem democrática, pautada na liberdade (primeira dimensão), igualdade (segunda dimensão), fraternidade (terceira dimensão) e informação, pluralismo (quarta geração).

Os direitos de primeira geração/dimensão surgiram no século XVII e XVIII, conhecidos como garantias de liberdade, divergentes por natureza ao ideal intervencionista do estado. Aludem aos direitos civis e políticos dos indivíduos que compõem uma sociedade e que

fazem frente ao Estado. São exemplos diretos, o direito à vida, segurança, propriedade, dentre outros (PAULO E ALEXANDRINO, 2012).

Os direitos de segunda geração são opositores da essência liberal dos direitos da primeira geração, pois marcam uma ordem social pautada no intervencionismo estatal, ou seja, são concretizados através da atuação do Estado, enquanto mantenedor da ordem social. Encontram apoio no direito à liberdade e no princípio da dignidade da pessoa humana, justamente por constituírem parcelas de direitos mínimas, essenciais à manutenção da vida em sociedade, como o direito à saúde, educação e ao trabalho. Tratam-se dos direitos sociais, econômicos, culturais e coletivos, nascidos no solo da doutrina antiliberal veiculada no século XX (BONAVIDES, 2011).

As garantias fundamentais de quarta geração consubstanciam-se na sociedade aberta do futuro, compreendida em uma universalidade máxima, concretizados através dos avanços das tecnologias e da globalização e legitimamente alicerçados na informação e no pluralismo. Assim, compreendem o direito à informação, a democracia e ao pluralismo. O processo de globalização compreende em segundo plano a universalização dos direitos fundamentais em esfera institucional (BONAVIDES, 2011).

De todas as garantias emolduradas na Constituição Federal, encontra-se ainda a vedação expressa a tortura e ao tratamento desumano, humilhante ou degradante. Nesse ínterim, questiona-se acerca a realidade do encarcerado/apenado no Brasil. A LEP (Lei de Execução Penal), constitui-se como um complexo compilado de normas voltada para a disciplina da execução da pena em ambiente prisional.

O conceito de pena, como visto na obra de Beccaria, primitivamente associava-se a uma dívida moral, paga através das convenções estabelecidas em sociedade. Atualmente, a execução da pena privativa de liberdade deve atender aos ditames constitucionais e da Lei de Execução Penal, sendo assegurado ao detendo, enquanto ser humano sob a tutela do Estado, diversas garantias que nascem do princípio da dignidade da pessoa humana e convergem para o máxima da ressocialização, que é o objetivo do encarceramento no estado democrático de direito brasileiro, possuindo assim a pena uma natureza pedagógica.

Historicamente falando, o conceito de pena evoluiu da noção centralizada no suplício e imposição de dor física, ao cumprimento de restrições apregoadas na privação da liberdade ou na limitação de direitos, definidas sob uma visão humanitária e ressocializadora, de repercussão internacional. Nesta esteira, cita-se Foucault (1999, p. 19):

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. [...] Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico. A crítica ao sistema penitenciário, na primeira metade do século XIX (a prisão não é bastante punitiva: em suma, os detentos têm menos fome, menos frio e privações que muitos pobres ou operários), indica um postulado que jamais foi efetivamente levantado: é justo que o condenado sofra mais que os outros

homens? A pena se dissocia totalmente de um complemento de dor física.

Foucault (1999) trata de forma pormenorizada sobre a mitigação das penas, mencionando que uma determinada pena para atingir seu objetivo, tem que observar alguns pontos, a saber: a) Ser tão pouco arbitrárias, quanto possível; b) Diminuir o desejo que circunda a prática do crime, aumentar o interesse que torna a pena temível (reverter os polos de intensidade); c) necessidade de modulação temporal para as penas; d) interesse coletivo na pena do condenado e o caráter visível do castigo; e) publicidade da pena; f) Como desencorajar a imagem do crime.

Assim, sob a perspectiva da legislação constitucional e infraconstitucional, como é o caso da LEP, o encarcerado tem direito a cumprir a pena imposta pela Lei, em condições que sejam suficientes para ressocializá-lo. Goza, assim, de inúmeras garantias, como o direito à saúde, educação, assistência jurídica, trabalho para remissão da pena e conseqüentemente remuneração justa. Assim, cita-se da LEP:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Assim, sob a perspectiva moderna de execução penal, o encarcerado deve cumprir a pena imposta, resultado do devido processo legal, em condições e gozando de prerrogativas, capazes de reinseri-lo em sociedade. Assim, vital é o direito à educação em ambiente carcerário.

4 | A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: INFORMES SOBRE A REALIDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO NO BRASIL

A educação em ambiente prisional encontra apoio na Constituição Federal de 1988, na LEP (Lei de Execução Penal), na Lei nº 9.394/1996, que instituiu as normas e bases da educação, no Decreto nº 7.626/2011, que versa sobre o plano de estratégias de cunho educacional do Sistema Prisional, na Resolução CNPCP nº 3/2009, que trata das normas de promoção e oferta de educação nos estabelecimentos carcerários, na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2/2010, orientações para o acesso à educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade e a Resolução CNE nº 4/2016, normas de âmbito nacional para a remição de pena através de práticas educacionais em ambiente prisional.

A Constituição Federal de 1988 emoldura o direito a educação em seu art. 6º, deixando claro que se trata de um direito social, ocupando lugar de destaque ao lado dos direito à saúde, alimentação, trabalho, previdência, assistência, dentre outros.

O art. 17 da LEP (Lei de Execução Penal), aduz que o direito à educação compreende

a instrução escolar e a formação profissional do detento/internado. Ademais, menciona o art. 18 do mesmo diploma legal que o ensino de primeiro grau será obrigatório.

O art. 18 – A versa que o ensino médio e a educação profissional será implantado nas intuições de cárcere, em atenção aos preceitos contidos na CF/1988, estando interligados aos sistemas dos estados e municípios, financeiramente e administrativamente, sendo custeado com apoio da União e do sistema estadual de justiça. O mesmo dispositivo, menciona ainda em seu parágrafo terceiro, que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal prestarão aos detentos educação na modalidade à distância, com a disponibilização de tecnologias de ensino.

O art. 21 da LEP, estabelece que cada instituição prisional deve ser paramentada com uma biblioteca, disponível para todos os reclusos, sem distinção, composta por livros instrutivos, recreativos e didáticos.

O art. 21 – A da mesma lei trata ainda do senso realizado em ambiente prisional, destacando que o mesmo deve apurar também o nível de escolaridade dos detentos, a disponibilização de cursos, fundamental e médio, bem como o número de presos atendidos, existência de biblioteca e suas condições e a existência de cursos de natureza profissionalizante e técnico e o número de detentos atendidos.

A Lei nº 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação, faz menção expressa em seu art. 1º, §2º que a educação deverá ser vinculada ao mundo do trabalho e a prática social. Menciona ainda em seu art. 3º, incisos I que a educação constitui como fundamento precípuo o princípio da igualdade de condições.

A Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que delinea os planos nacionais para promoção de educação de jovens e adultos em cárcere, menciona em seu art. 2º:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

A Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016 do Ministério da Educação, que estabelece as normas para remissão da pena pelo estudo de pessoas encarceradas, determina no art. 3º:

A oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos e de qualificação profissional e correspondentes itinerários formativos, até a conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para fins de remição de pena em estabelecimentos penais, pode ocorrer nas modalidades de ensino presencial ou de Educação a Distância, ou mesmo da combinação de ambas, devidamente supervisionadas por seus sistemas de ensino.

O Decreto Lei nº 7.626/2011, que traça o plano de estratégias para educação em ambiente prisional, aduz em seu art. 3º que são normas do PEESP (Plano Estratégico de

Educação no âmbito do Sistema Prisional), a ressocialização do apenado pela educação, a integração dos órgãos de ensino com as instituições responsáveis pela execução penal, a implementação e estimulação de políticas educacionais direcionadas às crianças em reclusão.

A Norma Técnica nº 14 de 2020 veicula dados sobre a evolução do número de encarcerados envolvidos em atividades educacionais, em ambiente prisional estadual e federal, reafirmando assim o pacto constitucional, através de estratégias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Departamento Penitenciário Nacional e da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN.

Os dados foram levantados através do processo de pesquisa nº 08016.008915/2020-58. O INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), do departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), disponibilizou dados mais recentes sobre a população carcerário do Brasil, relativos ao ano de 2019, quando havia 748.009 detentos, bem como sobre a número de instituições prisionais em atividade no país, que totalizavam 1.435 unidades.

Desse contingente, 65,9% estão paramentadas com sala de aula e 57,4% mantém uma biblioteca. Aponta ainda que 16,53% dos detentos estão envolvidos em atividades educacionais. A evolução dos números destes últimos fora de 276% de 2012 à 2019, demonstrando uma crescente exponencial, mas que reflete um número tímido quando analisado no seu total, pois se trata de apenas 124.000 dos 748.009 detentos.

Os dados que refletem a situação do Estado do Piauí demonstram que houve uma queda considerável do número de presos envolvidos com atividades educacionais, pois em 2018 o número refletia que dos 4.514 detentos, 760 (16,84%), estavam ligados a programas educacionais. No entanto, em 2019, dos 4.433 encarcerados, somente 463 (10,44%) estavam em atividade escolar (fundamental, técnica ou profissionalizante).

O Estado do Amapá – AP chama atenção de forma negativa. Apresentou os seguintes dados: 2017 – 11,34%, 2018 – 0,84% e 2019 – 2,84%. Positivamente, destacam-se os estados do Maranhão, Santa Catarina, Paraná e Pernambuco, os quais apresentaram respectivamente os seguintes números acerca de presos em atividades educacionais no ano de 2019: MA – 55,85%, PE – 32,70%, PR – 31,94% e SC – 46,87%.

Diante desses dados que refletem com precisão a realidade do sistema carcerário brasileiro, resta demonstrado que a promoção e implementação de políticas de educação (básica, fundamental, técnica e profissionalizante) são vitais para o processo de ressocialização do apenado. Ao cumprir a pena privativa de liberdade, tão logo é posto em liberdade, o ex detento encontra grandes dificuldades de se realocar no mercado de trabalho, exigente e globalizado, como preconiza a legislação constitucional pátria e a Lei de execução Penal – LEI 7.210/84.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou demonstrar como a legislação brasileira e internacional convergem para implantação de políticas educacionais efetivas e próximas da realidade do apenado.

Diversos instrumentos normativos traçam metas e instituem planos para promoção da educação, a saber Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 7.626/2011, a Resolução CNPCP nº 3/2009, a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2/2010, dentre outros, todos em consonância com a CF/1988 de uma LEP (Lei de Execução Penal – LEI 7.210/84), mas os números ainda demonstram uma realidade diferente dos planos normativos.

A Lei de Execução Penal, revoluciona no trato da execução da pena em ambiente carcerário, estabelecendo uma conjuntura que favorece o apenado quanto ao gozo de seus direitos civis e políticos. Oportuniza teoricamente o acesso à educação, a saúde, lazer, a residir em ambiente disciplinado por padrões de segurança e higiene rígidos, dentre outros.

Ressalta-se que a realidade apontada pela Norma Técnica nº 14/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), demonstra que muitos desafios devem ser superados, de modo que a prestação de políticas educacionais em ambiente prisional seja mais efetiva.

É válido ressaltar ainda que, nos termos da Lei de Execução Penal, os programas educacionais serão ofertados nas instituições prisionais, deixando claro que existe a oferta, mesmo que de forma falha e limitada, sendo necessário assim que haja o interesse dos detentos nos programas de ensino.

A evasão escolar é um dos grandes problemas que o atual sistema de educação enfrenta, levando o Estado a promover, das mais diversas formas, políticas de incentivo à educação, através de programas de ensino (básico, fundamental, técnico e profissionalizante).

As dificuldades triplicam quando se trata de educação em ambiente carcerário, pois além da falta de estrutura, das formações criminosas que nascem dentro dos presídios, com seus códigos disciplinares próprios, a superlotação, a alimentação precária, os detentos precisam lidar com a realidade da auto instrução, tendo em vista a falta de professores ou tutores, ou a instrução na modalidade tele presencial, que impõe limites para todos aqueles que não possuem formação digital.

Como visto, existem diversos instrumentos normativos que promovem o acesso à educação em ambiente de cárcere, demonstrando que tal garantia constitucional é um dos degraus que conduzem para a ressocialização do apenado.

Resta evidente que, apesar do Estado mover uma parte do seu aparato legal para criar e implantar programas de atenção à educação em ambiente prisional, os números não são promissores, demonstrando que a realidade formal difere da realidade material.

Assim, revela-se imperioso que as políticas públicas assistenciais destinadas aos

detentos sejam mais efetivas, pois para se atingir uma educação de qualidade, faz-se necessário que sejam garantidos os demais direitos assegurados na CF/1988, como a saúde, lazer, alimentação de qualidade, trabalho em condições dignas, de modo que a harmonia e a integração social do apenado seja possível, nos termos do que preconiza o Estado Democrático de Direito e as garantias de liberdade, igualdade e Justiça.

REFERÊNCIAS

ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. – 9.ª ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.

BRASIL. **Ministério da Educação. Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro**. Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016.

BRASIL. Governo Federal. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas** (1764). Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Fonte Digital: www.jahr.org. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

BONAVIDES. Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos: Manual para Servidores Penitenciários**. Londres: *International Centre for Prison Studies*, 2002, p. 186.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis, Vozes, 1987.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 8ª ed. Editora Método. São Paulo-SP. 2012.

SEGNINI, Líliliana Rolfsen Petrilli. **Educação e trabalho**: uma relação tão necessária quanto insuficiente. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.14, n.2, Abril/Jun. 2000.

SHECAIRA, Salomão Sergio. **Controle Social Punitivo e a Experiência Brasileira**: Uma Visão Crítica da Lei 9.099/95, Sob a Perspectiva Criminológica. v.29. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, 2006.

VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. **Criminologia e Descarcerização**: Uma Introdução ao Complexo Processual de (Re) Construção da Dignidade Humana e da Cidadania Pela Educação, Ocupação e Geração de Renda. In: Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal. Belo Horizonte: v.7, mar.2006.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

E

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

I

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

O

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

T

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

V

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br